



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3757 DE 2020

(Do Sr Hugo Leal)

Dispõe sobre a atividade de operação logística, sobre a emissão de títulos por empresas de armazéns gerais e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. Vanderlei Macris)

Dê-se ao inciso I, do § 2º do artigo 1º do projeto a redação seguinte:

§ 2º Esta Lei não afasta, entre outras leis específicas:

I - a legislação civil para o contrato de transporte e de depósito.

JUSTIFICATIVA

A parte final do inciso I é contraditória com a disposição do § 1º que diz ser a lei subsidiária da legislação em vigor que trata de transporte e de armazenagem, isso porque mantida a redação do projeto estará a lei nova modificando o regramento jurídico previsto no atual ordenamento, dando ao operador logístico tratamento diferenciado dos agentes que atuam exclusivamente nas atividades mencionadas.

Será inconstitucional estabelecer tratamento diferenciado entre agentes que exerçam a mesma atividade de transporte ou de armazenagem, ferindo o princípio da isonomia segundo o qual todos devem receber tratamento igual.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216756211300>



* C D 2 1 6 7 5 6 2 1 1 3 0 0 *